



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Requerimento N° 004 /2025

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja feita uma súplica ao Prefeito da Cidade, o Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, bem como ao senhor Secretário de Serviços Urbanos, Aryosvaldo da Costa Brandão, para que prestem esclarecimentos sobre a ausência da coleta regular de lixo na zona urbana, e, ao mesmo passo, pugnar pela imediata regularização deste serviço público.

Justificativa

Nos últimos dias, este parlamentar subscritor, por meio de suas redes sociais, tem recebido diversas denúncias de moradores sobre a ausência recorrente da coleta de lixo em vários pontos da cidade. Esse problema tem gerado grande preocupação na população, uma vez que a coleta regular de resíduos é essencial para a manutenção da saúde pública e do bem-estar da comunidade. A falta desse serviço compromete não apenas a limpeza das áreas afetadas, mas também coloca em risco a saúde dos cidadãos, ao favorecer a proliferação de doenças e a atração de vetores como roedores e insetos, além de contribuir para o aumento da poluição ambiental.

A ausência de coleta de lixo configura um descumprimento das obrigações do Poder Público, que deve assegurar a prestação regular e eficiente desse serviço. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Estado e da coletividade proteger e preservar o ambiente para as presentes e futuras gerações.

Além disso, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determina que os serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos devem ser prestados de forma contínua e eficiente. O artigo 20 dessa lei reforça que é dever do poder público garantir a adequada coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, de modo a preservar a saúde pública e o meio ambiente. A Lei nº 10.257/2001, de igual modo, estabelece que os municípios são responsáveis por garantir a limpeza e a gestão adequada dos resíduos urbanos, promovendo um ambiente saudável para a população.

*Recebido
11/03/25
MLO*

Ademais, o Art. 10 da Lei nº 12.305/2010 é claro ao afirmar que "incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e

11/03/25



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador." Esse dispositivo legal reforça a responsabilidade dos entes federados na gestão dos resíduos sólidos, destacando a obrigação dos municípios em garantir a efetiva gestão e a continuidade dos serviços de coleta e destinação dos resíduos.

Diante dessa situação, que tem gerado impactos para a qualidade de vida da população e colocando em risco a saúde pública, é necessário que o Poder Executivo tome providências urgentes para regularizar a coleta de lixo na cidade. Por meio deste requerimento, solicita-se informações detalhadas sobre os motivos dessa falha no serviço, bem como um plano de ação para a normalização da coleta de resíduos, assegurando que o serviço seja prestado de forma contínua, eficiente e dentro dos parâmetros legais.

Registros fotográficos feitos por municipes em anexo.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 06 de março de 2025.

JOAO ROBERTO
MARTINS CARDOSO

Assinado de forma digital por
JOAO ROBERTO MARTINS
CARDOSO
Dados: 2025.03.06 11:18:11 -03'00'

João Roberto Martins Cardoso

Vereador do Município de Timbaúba

11/03/25

Assinatura

A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 18/03/2025

Wendell P. Alves Ferreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discussão

aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18/03/2025

Wendell P. Alves Ferreira

Presidente